



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Araçoiaba da Serra, 01 de Setembro de 2025

Ofício nº 482/2025/Gabinete do Prefeito

Ref: Ofício nº 627/2025/Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Primeiramente cumprimento Vossa Senhoria e no ensejo, em atenção ao ofício em epígrafe, encaminho resposta da Secretaria de Assuntos Jurídicos de nosso município.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Senhor,

Roberto dos Reis Rolim

D.D Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/Sp.

Câm. Mun. Araç. Serra 14:27 15/10/25 000736/2

Letra 16/10/25.
Ao Ven. Presidente CMAS.
ROBERTO DOS REIS ROLIM
PRESIDENTE CMAS.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

ANÁLISE JURÍDICA – OFÍCIO N. 415/2025/GOVERNO - ANÁLISE E RESPOSTA SOBRE O OFÍCIO N° 627/2025/CÂMARA MUNICIPAL – VEREADOR DANIEL DONISETE ALVES – REVISÃO DA LEI DO VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES QUE APRESENTEM ATESTADO MÉDICO.

Solicitante: Jair Ferreira Duarte Neto - Secretário de Relações Institucionais e Governo

Trata-se de análise no que tange aos assuntos jurídicos acerca do ofício nº 627/2025 do n. Vereador DANIEL DONISETE ALVES, no qual propôs ao Executivo revisão da lei que concede o vale alimentação aos servidores, para que não sejam privados do benefício ou parte dele, quando apresentarem atestado médico, mencionado que “mesmo não exercendo a função, necessitam se alimentar corretamente e contam com ajuda do vale”.

Diante disso, o secretário de relações institucionais e governo solicita a análise e resposta sobre a solicitação do Vereador.

É o resumo.

Primeiramente importante destacar que a lei municipal nº 1547/2007, a qual dispõe sobre a concessão do benefício vale alimentação aos servidores públicos, prevê no art. 2º que o servidor terá direito ao benefício integral desde que prestado o efetivo trabalho por quinze dias ou mais no mês de referência, ou seja, **para ter direito ao vale alimentação o servidor precisa ter trabalhado no mínimo 15 dias, valendo mencionar que caso o servidor apresente atestado médico, este poderá ser de no máximo 15 dias, pois, via de regra após os 15 dias é necessário o afastamento do servidor através do INSS.**

Tradicionalmente, no direito administrativo e trabalhista, o efetivo trabalho refere-se à presença física e à execução das atribuições do cargo ou emprego. É pacífico o entendimento de que o vale alimentação, tal qual o vale transporte, é pago para suprir uma despesa decorrente do efetivo trabalho, com a alimentação paga do trabalhador no dia em que se encontra a disposição do empregador. Isto é, se não houve trabalho em certa data, poderá descontar o valor do vale-alimentação.

¹ Art. 2º – No caso de admissão, demissão, afastamentos e licenças, exceto a licença maternidade, o servidor público terá direito integral ao benefício do vale alimentação desde que tenha prestado efetivo trabalho por quinze ou mais dias no mês de referência



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

É cediço que a Administração Pública se rege pelo princípio da legalidade estrita, o que significa que o gestor público somente pode fazer aquilo que está expressamente autorizado na lei, do contrário sofre as responsabilidades pelo descumprimento legal.

Diante disso, com base nos fundamentos legais e jurisprudenciais, entendo, salvo melhor juízo, que **qualquer alteração legal que contrarie os deveres e obrigações do administrador público, considerando as disposições legais em vigência, configura-se medida inconstitucional, razão pela qual opina-se pela impossibilidade em revisar a lei vigente nos termos requeridos pelo N. Vereador.**

Araçoiaba da Serra, 01 de setembro de 2025.


Andreza Lazarra Cavalheiro Vasques

Secretaria de Assuntos Jurídicos